

**DECRETO Nº 065/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 4.958, de 14 de agosto de 2018, que torna público o resultado final da seleção de Municípios no Estado do Tocantins para capacitação e apoio técnico na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);

**CONSIDERANDO** os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos por meio da Portaria n.º 199, de 19 de janeiro de 2018, posteriormente prorrogada pelas Portarias n.º 641/2018, de 09 de fevereiro de 2018, 964/2018, de 28 de fevereiro de 2018 e 1783/2018, de 29 de março de 2018, expedidas pela Superintendência Estadual da Funasa, no Estado de Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária, e;

**CONSIDERANDO** a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 dias, aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização e Comunicação Social, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º** - O **Comitê de Coordenação** será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

**I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

JOSIANE LIMA DOS SANTOS

**II - Secretaria Municipal de Agricultura;**

JUVERSINO ANTUNES TEIXEIRA

**III - Secretaria Municipal de Saúde;**

NÚBIA BARBOSA SOUSA

**IV - Câmara de Vereadores;**

Vereadora: MARQUEANE MARTINS OLIVEIRA

Vereador: CARLINDO BATISTA SILVA

**V - Conselho Municipal de Meio Ambiente;**

RAIMUNDA NETA MARQUES DA SILVA

WELDES COSTA DE SOUZA

**VI - Conselho Municipal de Saúde;**

DHONY AMARAL DO NASCIMENTO

JOSÉ NILSON FEITOSA DA SILVA

**VII - Conselho Municipal de Assistência Social;**

ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

OLINDA MOREIRA DOS SANTOS

**VIII - Conselho Tutelar;**

VALQUIRIA SARAIVA DE SILVA

ELZA DE SOUZA SANTOS

**IX - Conselho Municipal de Educação;**

JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO

MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA OLIVEIRA

**X - Associação Comunitária**

**ASSOCIAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS (ARENT)**

GRACINETE MARTINS FERNANDES

MARIA ANTONIA GONÇALVES

**ASSOCIAÇÃO DO P.A CUPINS**

CRISTIANE DA SILVA SANTOS DE ALMEIDA

RAIMUNDO DA SILVA

**XI - Representantes NICT/FUNASA**

**Titular:** Ana Marise Pereira - Chefe do Serviço de Saúde Ambiental/Sueste

**Suplentes:** Maria do Socorro Gomes Rodrigues - Visitadora Sanitária / Saduc/Suest / TO e Renilton Delmundes Bezerra - Biólogo / Técnico / Sacqa / Suest / TO.

**Parágrafo único.** Havendo outros órgãos colegiados constituídos com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas.

**Art. 4º** - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização do Plano de Saneamento Básico, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento.

- 1º - O membro do Comitê, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.
- 2º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.
- 3º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se no mínimo a cada dois meses e/ou a cada entrega dos produtos para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

**Art. 5º** - O **Comitê Executivo** será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**EDUARDO MENDES DOS SANTOS**

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**MARIA NUBIA COELHO DA COSTA**

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

**LUZIA OLIVEIRA PEREIRA SILVA**

d) Secretaria Municipal de Saúde;

**INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**

e) Secretaria Municipal de Infra estrutura;

**EDMUNDO BANDEIRA DA SILVA**

f) Representantes da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

**Titular: Aurélio Pessoa Picanço**

**Suplentes: Thiago Costa Gonçalves Portelinha, Sérgio Carlos Bernardo Queiroz, Tatiana Ferreira Wanderley.**

- **1º.** No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas corretadas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitê de Bacia Hidrográficas, Reserva Extrativistas e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.
- **2º.** No caso de existência de órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desses órgão.

**Art. 6º** - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fases e etapas:

**I - FASE I** - Planejamento do Processo

**Etapas 1** - Formação dos Comitês Executivos e de Coordenação.

**Etapas 2** - Plano de Trabalho e Plano de Mobilização e Comunicação Social.

**II - FASE II** - Elaboração do PMSB

**Etapas 3** - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

**Etapas 4** - Prognósticos e alternativas para a universalização, diretrizes e definição de objetivos e metas municipais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

**Etapas 5** - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços, bem como a definição de ações para emergência e contingências;

**Etapas 6** - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB, com definição de indicadores de desempenho.

**III - FASE III** - Aprovação do PMSB

**Etapas 7** - Aprovação do PMSB.

**Art. 7º** - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - revogavam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 045/2021, de 12 de Maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, aos 25 dias do mês de Agosto de 2022.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal